



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta, nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Ato da Presidência nº 37/2019, os procedimentos necessários ao processamento das demandas abarcadas pela dispensa de licitação prevista no art. 24, I, da Lei 8.666/93.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no artigo 36, inciso II da Lei 9.316/2010,

RESOLVE:

Art. 1º As demandas registradas na Central de Chamados Administrativos referentes às hipóteses instituídas no artigo 2º, alíneas “e” e “g” do Ato da Presidência nº 37/2019, que dizem respeito às obras, serviços de engenharia e manutenção predial, podem ser realizadas diretamente pela unidade demandante com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, considera-se serviço de manutenção predial, serviços e obras de engenharia àqueles relacionados à correção da infraestrutura, equipamentos e instalações prediais que necessitem de intervenções, a exemplo das listadas:

I - Repinturas;

II - Trocas de fechaduras, portões, grades, portas, esquadrias, torneiras, louças sanitárias ou peças internas destes componentes;

III - Reparos em cobertas, pisos, muros e paredes;

IV - Impermeabilização de pisos, cobertas, muros, paredes e caixas d'água;

V - Consertos de infiltrações em pisos, cobertas, paredes e esquadrias;

VI - Consertos em equipamentos, como bombas d'água, automação de portão, geradores e capacitores;

VII – Consertos em instalações prediais, como instalações elétricas e mecânicas;

VIII – Reparos de fissuras e trincas na estrutura de alvenaria do prédio;

IX – Outros similares assim classificados pela gerência responsável pelo chamado.

Parágrafo Único Não se enquadra na presente instrução normativa os serviços que envolverem demolições de paredes e/ou cobertas, ou ainda, reparos que tragam riscos de colapsos estruturais.

Art. 3º A gerência responsável pelo processamento da demanda na CCA, após análise e verificada a sua aderência ao disposto nos artigos anteriores, poderá definir que a unidade demandante poderá realizar o serviço mediante contratação de empresa com dispensa de licitação nos termos do art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único São requisitos para realização do serviço previsto nesta instrução normativa com dispensa de licitação:

I) Observância dos requisitos de instrução do pedido nos termos do §5º do artigo 4º do Ato da Presidência nº 37/2019;

II) Inexistência de contratos vigentes que possam suprir a demanda na data da análise;

III) Que a contratação não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;



IV) Que o total dos gastos estimados referente à Comarca, nesta modalidade de contratação, não exceda, na data da autorização e no exercício financeiro, a monta de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 4º Verificado que a demanda atende os requisitos do artigo 3º, a gerência responsável notificará a unidade demandante, através da resposta padrão (Anexo I), para que apresente os elementos necessários ao processamento do chamado.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e, a critério da gerência responsável, poderá ser autorizado o processamento da dispensa de licitação com apresentação de menos de três cotações de preços.

Art. 5º Após recebimento da documentação requerida no artigo 4º, a gerência responsável analisará a proposta que apresenta menor preço, aferindo sua regularidade documental e, de modo a assegurar a economicidade, examinará os preços unitários, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios de controle:

I - Os valores apresentados na cotação de preços respeitam o limite do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI**.

II - Nos casos em que a tabela **SINAPI** não ofereça custos unitários de insumos ou serviços em exame, deverá a gerência responsável utilizar outra tabela de referência que ateste o valor de mercado a serem prestados ou, ainda, pesquisa de mercado.

Parágrafo Único Após análise documental e de preços a gerência responsável pelo chamado:

I - Emitirá parecer técnico (modelo no anexo III) indicando sua decisão pela forma de atendimento à demanda, quer através de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, quer por contratualização convencional;

II - Instruirá o chamado com o formulário "Pedido de Contratação", respectivo, devidamente preenchido e a ser processado pela Gerência de Contratação – GECON.



Art. 6º A GECON converterá o chamado em processo de contratualização, nos termos definidos no Parecer Técnico, registrando seu número na CCA para acompanhamento dos interessados.

Parágrafo único. A contratação, independentemente da modalidade, será considerada concluída quando cadastrado o contrato ou carta-contrato no Sistema Gestor de Contratos (SGC), devendo a GECON registrar no respectivo chamado o número do instrumento contratual para dar ciência a unidade demandante, encaminhando-o, em seguida, para a gerência responsável para emissão da Ordem de Fornecimento.

Art. 7º Nos casos de contratação por dispensa de licitação nos termos do Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, realizada diretamente pela unidade demandante, serão observadas as seguintes designações de gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do SGC e Manual de Gestão de Contratos e Processamento da Despesa (MGCPD) do TJPB:

- I) Gestor do Contrato - o titular da gerência responsável pela análise da demanda;
- II) Fiscal Técnico - servidor da Comarca demandante;
- III) Responsável por Atesto e Autorização de Pagamento - servidor da gerência responsável pela análise da demanda;

Parágrafo único Mediante Parecer Técnico devidamente justificado, a gerência responsável pela demanda poderá vincular a emissão do Termo de Atesto e Autorização de Pagamento a uma inspeção final complementar ao relatório de fiscalização técnica.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 11 de setembro de 2019.


Einstein Roosevelt Leite
Diretor Administrativo

ANEXO I - RESPOSTA PADRÃO

Situação: Informar ao demandante sobre chamados convertidos em processos de aquisições ou contratações por dispensa de licitação diretamente na unidade.

Nos termos do disposto no Ato da Presidência 37/2019, que regulamentou a utilização da Central de Chamados Administrativos (CCA), em seu artigo 5º, §1º, informamos que, após análise, sua demanda poderá ser atendida diretamente pela sua unidade, nos termos do Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, visto que cumpre as seguintes condições cumulativas:

- a) Observou os requisitos de instrução do pedido, nos termos do §5º do artigo 4º do Ato da Presidência nº 37/2019;
- b) Inexistência, nesta data, de contratos vigentes que possam suprir a demanda;
- c) A contratação demandada não se refere a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- d) O total dos gastos estimados, computados na Comarca demandante, nesta modalidade de contratação, não excedem, na data desta autorização e no atual exercício financeiro, a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme apurado (informar valor da contratação acumulado na comarca no exercício)

Para processar o atendimento da demanda, através de dispensa de licitação, pedimos para anexar ao presente chamado os documentos relacionados a seguir:

- 1) Três ou mais cotações de preços para execução dos serviços demandados, devendo observar os seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas no formato do Anexo II, da Instrução Normativa 01/2019 da Diretoria Administrativa;
 - b) Conter o nome e/ou razão social do fornecedor, CNPJ ou CPF, a data e hora da cotação, o preço coletado e as condições de pagamento, entrega e/ou realização e/ou outras como transporte ou deslocamento;
 - c) Serem de empresas ou prestador de serviços, preferencialmente, localizadas no mercado local, ou, quando da impossibilidade, de localidades próximas;



d) Estimar ou buscar cotação específica para o custo do transporte, se o fornecedor não se responsabilizar por esse serviço;

2) Os seguintes documentos do proponente que apresentou menor preço na cotação:

a) Registros que comprovem sua regularidade jurídica, a saber:

i) Se **Pessoa Física**: Cédula de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoa Física e Número do PIS;

ii) Se **Pessoa Jurídica**: registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso;

b) Regularidade Fiscal (apenas para Pessoa Jurídica):

i) Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

ii) Certidão de regularidade junto a Fazenda Estadual (<https://www.receita.pb.gov.br/ser/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>);

Esclarecemos que o envio da documentação não constitui autorização para realização do serviço demandado.

Assim, pedimos que acompanhe o andamento desta demanda atentando para as seguintes fases:

1ª) Após recebimento da documentação a gerência responsável analisará a regularidade documental e de preços e, se concluir pela conformidade, emitirá parecer técnico indicando sua aceitação e concordância com a realização da demanda através de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, ou contratação convencional, instruindo o Pedido de Contratação e, enviando em seguida, à Gerência de Contratação (GECON);

2ª) A GECON realizará a contratação e informará via CCA o número do cadastro do contrato no Sistema de Gestão de Contratos (SGC) para o início de sua execução através da Ordem de Fornecimento.

O chamado será mantido ativo até o encaminhamento da notificação de cumprimento dos procedimentos anteriormente relacionados.



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇO

	descrição do serviço	unidade de medida	quantidade	preço unit	preço total
item 01					
item 02					
item n					

Exemplos

- **Descrição do serviço:** Alvenaria de meia vez, chapisco, pintura acrílica, piso granilite, etc.
- **Unidade de medida:** m, m², m³, kg, etc.
- **Preço Total:** Quantidade x Preço Unitário



ANEXO III – MODELO DE PARECER TÉCNICO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
GERÊNCIA (nome da gerência)

Parecer Técnico (sigla da gerência) Nº XXX/20XX
Interessado (a): (nome do interessado)
Identificação na Central de Chamados Administrativos: (número do chamado)
ASSUNTO: Análise Técnica para Contratação Direta

1. DO PLEITO

2. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

Integram o processo os seguintes documentos:

- i. Planilhas de quantitativos e preços unitários dos fornecedores que participaram da cotação;
- ii. Propostas dos fornecedores com identificação de CNPJ ou do CPF;
- iii. Documentos para análise da regularidade jurídica e fiscal do vencedor da cotação;

3. DO EXAME

Nossa responsabilidade é realizar análise no processo, atestando sua conformidade com os requisitos dispostos na Instrução Normativa nº 01/2019 da Diretoria Administrativa que trata da contratação direta para manutenção predial corretiva.

3.1 DA ANÁLISE

4. CONCLUSÃO

João Pessoa, xx de xxxxx de 20xx

(Nome do servidor)

Matrícula nº xxx.xxx-x